



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I      Nº      766 /92

## MAJORA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO' a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ' uma majoração salarial de 90%(noventa por cento) sobre os valores estabelecidos na Tabela de Cargos e Salários aos Servidores Municipais, inclusive Inativos e Pensionistas.

Artº. 2º - Os Servidores cujos vencimentos sejam superiores aos fixados na Carreira I da Tabela em vigor, serão reajustados ' da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) sobre a Tabela, neste mês e 40%(quarenta por cento) no próximo mês de junho, sobre a folha de pagamento referente ao mês de maio.

Artº. 3º - Os Professores Municipais regidos por Estatuto' próprio e com classificação e vencimentos diferenciados, serão reajustados com o mesmo percentual estabelecido para os Servidores da Carreira I, isto é, 90%(noventa por cento) sobre os salários fixados na' Tabela Oficial, neste mês.

Artº. 4º - Os recursos necessários ao cumprimento desta ' Leis, são os constantes nas rubricas do orçamento vigente.

Artº. 5º - Esta Lei tem a sua vigência a partir de 1º de ' maio de 1992 e o Poder Executivo fica autorizado a suplementar verbas orçamentárias para atender às necessidades desta Lei, se necessário ' for.



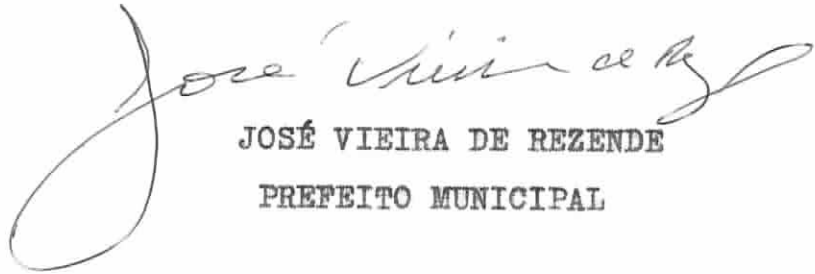
# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo


Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1992.

  
JOSÉ VIEIRA DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 1992.

  
MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO